



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **118** /2025  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07640/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pela Secretária de Finanças, **KÁTIA CECÍLIA BAPTISTELLA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.785.036-9 e do CPF n.º 188.075.278-63, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Aurora, n.º 446, Vila Tibério, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 50.735.505/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **IVAN APARECIDO JÚLIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 41.106.896-9 SSP/SP e do CPF n.º 344.849.288-41, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 07640/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 7.999/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 080/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em impressão de carnês de IPTU, para o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

| Item | Material                                                                         | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | 2.01.01.0281-3 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IP TU | UN      | 59.000     | 0,51           | 30.090,00   |

THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA: 27140414858  
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA: 27140414858  
Date: 2025.12.12 09:39:07 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

IVAN APARECIDO JÚLIO: 34484928841  
Digitally signed by IVAN APARECIDO JÚLIO: 34484928841  
Date: 2025.12.11 15:08:03 -03'00'



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU

Capa e Contra Capa – Folha A4 papel off-ser 90g – 4x4 cores = 4 faces (fotos coloridas);

Cota única e até 6 parcelas com desconto – Folha A4 papel colorido 75g – 7 faces, com inserção de dados variáveis, sendo a Cota única com papel na cor AMARELO CLARO e parcelas com desconto com papel na cor AZUL CLARO; Espelho do carnê e até 11 parcelas sem desconto – Folha papel branco 75g alta alvura – 12 faces, com inserção de dados variáveis;

Formato 4 por folha A4 (74x210 mm), impressão com tonner preto a laser.

Dados variáveis tipo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e QR-CODE para opção de pagamento via PIX, que deverá ser homologado pela instituição financeira conveniada com a municipalidade.

A capa e contra capa com arte gráfica em 4x4 cores com as especificações da PMI (Prefeitura do Município de Itatiba), bem como layout do corpo e conteúdo definitivo serão fornecidas pela PMI, devendo constar nome do contribuinte e o endereço de entrega.

Deverão ser intercaladas as parcelas de acordo com os valores estabelecidos em legislação referente às formas de pagamento (cota única com desconto, até 6 parcelas com desconto e em até 11 parcelas sem desconto) e constantes do arquivo que serão enviados pela PMI. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

### 1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da nota de empenho n.º10029-000, no valor de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais deverão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT  
O DE  
OLIVEIRA:  
27140414  
858

Digitally  
signed by  
THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT DE  
OLIVEIRA:2714  
0414858  
Date:  
2025.12.12  
09:39:31 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

IVAN  
APARECID  
O  
JULIO:344  
84928841

Digitally signed  
by IVAN  
APARECIDO  
JULIO:34484928  
041  
Date:  
2025.12.11  
16:06:38 -03'00'



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT  
O DE  
OLIVEIRA:2  
714041485  
8

Digitally signed  
by THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT DE  
OLIVEIRA:2714  
0414858  
Date:  
2025.12.12  
09:40:53 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

IVAN  
APARECI  
DO  
JULIO:344  
84928841

Digitally signed  
by IVAN  
APARECIDO  
JULIO:34484928  
841  
Date: 2025.12.11  
16:07:10 -03'00'



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30. (trinta) dias;

2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 3% (tres por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

i) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

k) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT  
O DE  
OLIVEIRA:2  
714041485  
8

Digitally signed  
by THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT DE  
OLIVEIRA:2714  
0414858  
Date:  
2025.12.12  
09:41:05 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

IVAN  
APARECI  
DO  
JULIO:344  
84928841

Digitally signed  
by IVAN  
APARECIDO  
DO  
JULIO:344  
84928841  
Date:  
2025.12.11  
15:07:26 -03'00'



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

- l) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**n.1.)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- o) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  - p) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - q) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT  
O DE  
OLIVEIRA:2  
714041485  
8

Digitally signed  
by THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT DE  
OLIVEIRA:27140  
414858  
Date:  
2025.12.12  
09:41:24 -03'00'



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- r) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.3 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

al  
[assinatura]

THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT  
O DE  
OLIVEIRA:  
27140414  
858

Digitally signed  
by THOMAS  
ANTONIO  
CAPELETT O DE  
OLIVEIRA:27140  
414858  
Date:  
2025.12.12  
09:41:39 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

[assinatura]

IVAN  
APARECI  
DO  
JULIO:344  
84928841

Digitally signed  
by IVAN  
APARECIDO  
JULIO:3448492  
8841  
Date:  
2025.12.11  
16:08:01 -03'00'



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba 12 DEZ. 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO  
CAPELETTO DE  
OLIVEIRA:27140414858  
Digitally signed by THOMAS  
ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA:27140414858  
Date: 2025.12.12 09:41:55 -03'00'

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Kátia C. Baptistella*

**KÁTIA CECILIA BAPTISTELLA**  
Secretária de Finanças

IVAN APARECIDO  
JULIO:34484928841  
Digitally signed by IVAN  
APARECIDO JULIO:34484928841  
Date: 2025.12.11 16:08:17 -03'00'

Pela Contratada:

**SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**  
**IVAN APARECIDO JÚLIO**

Testemunhas:

1-

2-

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º  
do Processo Administrativo n.º 07640/2025, firmado em

118  
12 DEZ. 2025

/2025, oriundo



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(FLS. 1/2)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CONTRATADO:** SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 118 /2025

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em impressão de carnês de IPTU, para o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.